



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N.º 2020/10.07.001 CG/P.M.M.

Solicitante: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: Análise e Parecer do CONTRATO N.º 2020/10.05.001 - PMM, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação n.º 2020/09.24.001-PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (PA), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNJP sob o n.º 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, n.º 45, representado pelo Prefeito Municipal Sr. COSME MACEDO PEREIRA, brasileiro, casado, Portador do CPF/MF n.º. 327.442.002-63 e da Carteira de Identidade n.º. 4135490, residente e domiciliado Rua Lauro Sabá, Bairro Campina, Mocajuba/PA, CEP 68.420-000.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.572.870/0001-59, representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Roberto Ferraz Barreto, brasileiro, separado, RG n.º. 328404093-PC/SP, portador do CPF/MF n.º.: 132.202.092-20, com endereço residencial na Passagem Isabel, N.º 18, Entre Av. Jose Bonifácio e Castelo Branco, Bairro do Guamá, Cep: 66063-460, Belém/PA.

Submete-se a análise e parecer desta Controladoria Geral o CONTRATO N.º 2020/10.05.001 - PMM, oriundo do **Processo de Dispensa de Licitação n.º 2020/09.24.001-PMM**, em que será firmado entre a MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL e a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, tendo por objeto a prestação de serviços visando à realização do CONCURSO PÚBLICO para os cargos discriminados no **EDITAL 001/2020** da Prefeitura Municipal de Mocajuba (PA).

No que consiste ao aspecto jurídico do Contrato foi analisado pela Assessoria Jurídica, que se manifestou favoravelmente aos termos do Contrato, atendendo aos requisitos da Lei n.º 8.666/1993.

As cláusulas e condições consignadas em análise, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato.

Vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII - os casos de rescisão;
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- (Destaque)

Recomenda-se a aprovação do retro mencionado Contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993.

Desta feita, retorne a quem de direito para as providências cabíveis e necessárias para que torne seus efeitos legais e a devida conclusão do certame.

É o parecer, S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 07 de outubro de 2020.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 034/2020 – GAB.PREF.
OAB/PA Nº 25.509